EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 1933/2026/MDIC

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica analisa o pleito da ANIP para elevar, de 25% para 35%, pelo prazo de 12 meses, a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre pneus de passeio classificados na NCM 4011.10.00 ou, subsidiariamente, manter a alíquota vigente de 25%.

2. Os dados indicam que a medida atual teve efeito apenas parcial, diante da retomada do crescimento das importações, da queda dos preços dos produtos estrangeiros, da perda de participação da indústria nacional e do aumento da ociosidade produtiva.

3. Embora a SE-Camex tenha recomendado a manutenção da alíquota em 25%, a SDIC entende que se justifica uma resposta adicional e propõe o deferimento parcial do pleito, com elevação da alíquota para 30% pelo prazo de 12 meses, acompanhada do monitoramento de seus efeitos sobre o mercado.

DO PLEITO

4. Em 6 de abril de 2026, a Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos – ANIP apresentou pedido de alteração da alíquota do Imposto de Importação aplicável aos pneus de passeio classificados na NCM 4011.10.00. A entidade requer a elevação da alíquota atualmente aplicada, de 25% para 35%, pelo prazo de 12 meses, em razão do alegado desequilíbrio comercial conjuntural. Subsidiariamente, caso a majoração não seja acolhida, solicita a manutenção da alíquota de 25% por igual período.

5. O código em questão compreende pneumáticos novos de borracha do tipo utilizado em automóveis de passageiros, incluindo veículos de uso misto, como *station wagons*, e automóveis de corrida. A medida foi solicitada sem a criação de Destaque Tarifário – Ex e ao amparo da Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais – DCC, de que tratam as Decisões CMC nº 27/2015 e nº 9/2021, do Conselho do Mercado Comum do Mercosul.

6. De acordo com as informações constantes do formulário de abertura do pleito, o produto é comercialmente denominado “pneus para automóveis” e tecnicamente identificado como pneumáticos novos de borracha utilizados em automóveis. A alíquota ordinária aplicável ao código é de 16%, enquanto a alíquota pretendida pela pleiteante é de 35%, pelo prazo de 12 meses. Para fins de conversão da unidade de medida em peso, foi informado o fator de 7,67 kg por unidade.

HISTÓRICO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO INCIDENTE SOBRE PNEUS PARA AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS

7. O código NCM 4011.10.00, correspondente aos pneumáticos novos de borracha utilizados em automóveis de passageiros, encontra-se sujeito, na Tarifa Externa Comum – TEC e na Tarifa Externa Brasileira – TEB, à alíquota ordinária de 16% do Imposto de Importação, conforme os Anexos I e II da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e suas alterações.

8. Em outubro de 2024, a alíquota incidente sobre os produtos classificados nesse código foi temporariamente elevada de 16% para 25%, com fundamento na Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais – DCC. A medida foi formalizada pela Resolução Gecex nº 648, de 14 de outubro de 2024, e permaneceu vigente entre 15 de outubro de 2024 e 14 de outubro de 2025.

9. No exercício seguinte, a ANIP solicitou a renovação da medida, acompanhada de nova

proposta de elevação da alíquota para 35%. Após a análise do pleito, o Comitê Executivo de Gestão – Gecex decidiu pelo seu deferimento parcial, com a manutenção da alíquota majorada em 25%. A decisão foi adotada na 229ª Reunião Ordinária do Gecex, realizada em 23 de setembro de 2025, e posteriormente publicada por meio da Resolução Gecex nº 800, de 16 de outubro de 2025, com vigência de 17 de outubro de 2025 a 16 de outubro de 2026.

10. O pleito em análise configura, portanto, nova solicitação de prorrogação da medida temporária aplicável à NCM 4011.10.00, tendo como pedido principal a elevação da alíquota vigente do Imposto de Importação, de 25% para 35%, pelo prazo adicional de 12 meses. Subsidiariamente, caso a majoração pretendida não seja acolhida, a pleiteante requer a manutenção da alíquota de 25% por igual período. Registre-se que o percentual de 35% corresponde ao limite tarifário consolidado pelo Brasil perante a Organização Mundial do Comércio – OMC para o referido código.

11. A disciplina tarifária aplicável ao produto deve ser examinada também no âmbito do Acordo de Complementação Econômica nº 14 – ACE 14, que rege o comércio automotivo entre Brasil e Argentina e cujas disposições são atualmente reguladas, entre outros instrumentos, pelos 38º, 44º, 45º e 46º Protocolos Adicionais. Nesse contexto, os pneus para automóveis classificados na NCM 4011.10.00 submetem-se, em regra, à alíquota prevista na Tarifa Externa Comum – TEC, ressalvadas as preferências comerciais, as exceções temporárias e os regimes específicos estabelecidos para o setor automotivo.

12. Adicionalmente, o código NCM 4011.10.00 compreende exceções tarifárias temporárias concedidas no âmbito do Regime de Autopeças Não Produzidas, com fundamento no art. 6º do 38º Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, posteriormente modificado pelo 46º Protocolo Adicional, internalizados pelos Decretos nº 6.500, de 2 de julho de 2008, e nº 12.515, de 16 de junho de 2025. Essas exceções alcançam, entre outros produtos, determinados pneumáticos do tipo *run flat* e pneus de uso temporário destinados à função de estepe, observadas especificações técnicas próprias para aplicações automotivas específicas. Atualmente, tais produtos usufruem de redução da alíquota do Imposto de Importação, nos termos da Resolução Gecex nº 284, de 21 de dezembro de 2021, alterada pela Resolução Gecex nº 762, de 25 de julho de 2025, totalizando 27 exceções temporárias vinculadas ao referido código.

PANORAMA DO SETOR E FUNDAMENTOS APRESENTADOS PELA PLEITEANTE

13. A ANIP fundamenta o pedido na permanência e no agravamento de desequilíbrios comerciais conjunturais que, em sua avaliação, justificariam nova elevação temporária da alíquota do Imposto de Importação incidente sobre pneus de passeio.

14. No cenário internacional, a pleiteante destaca o aumento das tensões comerciais e a adoção de medidas tarifárias e de defesa comercial por diferentes economias, incluindo Estados Unidos, União Europeia e outros mercados relevantes. Segundo a entidade, essas iniciativas restringem o acesso a determinados destinos, provocam desvios de comércio e favorecem o redirecionamento de excedentes produtivos para mercados relativamente mais abertos, entre os quais o brasileiro.

15. A entidade aponta, ainda, a existência de sobrecapacidade produtiva na indústria chinesa de pneumáticos, associada a elevados excedentes destinados à exportação. Na avaliação da ANIP, essa combinação amplia a oferta internacional a preços reduzidos e intensifica a pressão concorrencial sobre a indústria instalada no Brasil.

16. No mercado brasileiro, o panorama apresentado pela pleiteante é caracterizado pelo crescimento expressivo das importações e pela redução dos preços médios dos produtos estrangeiros. Entre 2022 e 2024, o volume importado teria aumentado de 21,8 milhões para 34,9 milhões de unidades, evidenciando a ampliação da presença dos pneus importados no mercado nacional.

17. A partir de 2025, a ANIP identifica também uma trajetória de queda dos preços médios de importação, com retração de 2,56% naquele ano. Nos meses de janeiro e fevereiro de 2026, o preço médio teria alcançado US$ 20,50 por unidade, valor 8,79% inferior ao registrado em 2025 e próximo aos níveis observados em 2022. Embora os dados de 2026 sejam parciais, a entidade considera que eles já demonstram a manutenção de volumes relevantes de importação, acompanhada da redução dos preços.

18. A análise por origem atribui esse movimento principalmente aos fornecedores asiáticos de menor custo. A China, apontada como principal fornecedora, teria exportado mais de 5,3 milhões de unidades ao preço médio de US$ 19,23 por pneu. Também foram destacados preços inferiores à média geral nas importações provenientes do Vietnã, do Camboja, da Índia e da Malásia, respectivamente de US$ 18,00, US$ 17,04, US$ 18,03 e US$ 16,92 por unidade. Em contraste, as origens que comercializam pneus a preços mais elevados teriam participação pouco representativa no volume total importado.

19. Segundo a pleiteante, a elevação da alíquota do Imposto de Importação de 16% para 25%, vigente desde outubro de 2024, não teria produzido redução significativa das importações. A manutenção de preços externos reduzidos, inclusive com novas quedas após a adoção da medida, teria limitado sua capacidade de conter o avanço dos produtos importados e de restabelecer condições mais equilibradas de concorrência.

20. Além da pressão decorrente dos preços e dos volumes importados, a ANIP relata a ocorrência de irregularidades em determinadas operações de comércio exterior, incluindo problemas de conformidade e qualidade perante o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, indícios de fraude comercial, irregularidades de origem e outras práticas potencialmente desleais. Na avaliação da entidade, esses fatores ampliam a desvantagem competitiva enfrentada pelos fabricantes nacionais.

21. A pleiteante sustenta, igualmente, a existência de assimetria entre produtores domésticos e importadores no cumprimento das obrigações ambientais. De acordo com a ANIP, parte dos pneus importados não incorporaria integralmente os custos associados à logística reversa, à coleta e à destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis, permitindo que determinados agentes operem com custos artificialmente inferiores aos das empresas que cumprem integralmente essas exigências.

22. Como resultados esperados da elevação tarifária, a entidade menciona a preservação e a geração de empregos, a continuidade dos investimentos produtivos, o estímulo a práticas ambientalmente sustentáveis e a compensação parcial dos impactos decorrentes da elevação da tarifa incidente sobre a borracha natural, insumo relevante para a fabricação de pneus.

23. Diante desse conjunto de fatores, a ANIP entende que a adoção de medida tarifária adicional seria necessária para atenuar o desequilíbrio concorrencial, preservar a capacidade produtiva instalada no País e evitar o agravamento da perda de participação da indústria nacional, conciliando a competitividade do setor, as condições de oferta no mercado brasileiro e a proteção dos consumidores.

DA ANÁLISE REALIZADA PELA SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

24. A Nota Técnica nº 1.294/2026/MDIC (SEI 19971.000637/2026-94 - 61750423), elaborada pela Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior – SE-Camex, apresenta exame amplo, consistente e tecnicamente fundamentado do pleito formulado pela Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos – ANIP. O documento avaliou a matéria sob diferentes perspectivas, abrangendo o enquadramento tarifário e normativo do produto, o histórico das medidas adotadas no âmbito do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais – DCC, os compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito da Organização Mundial do Comércio – OMC e do Acordo de Complementação Econômica nº 14 – ACE 14, bem como as exceções tarifárias aplicáveis às autopeças sem produção nacional equivalente.

25. A análise contemplou, ainda, a evolução da produção, das vendas e da capacidade ociosa da indústria doméstica; o comportamento do consumo nacional aparente; a crescente participação das importações no abastecimento do mercado brasileiro; a evolução dos volumes, valores e preços médios importados; os principais países fornecedores; os efeitos das elevações tarifárias anteriormente concedidas; o desempenho das exportações; os investimentos realizados pela indústria nacional; as práticas de sustentabilidade e logística reversa; e as manifestações favoráveis e contrárias apresentadas durante a consulta pública.

26. Entre os principais achados, a Nota Técnica identificou a queda das vendas da indústria

doméstica, o aumento da ociosidade produtiva, a perda de participação da produção nacional no consumo aparente, o crescimento expressivo das importações e a redução contínua de seus preços médios. Constatou, também, que a elevação da alíquota do Imposto de Importação para 25% produziu efeito apenas parcial e temporário sobre o volume importado, tendo sido posteriormente observada a retomada da trajetória de crescimento das importações, acompanhada de nova redução dos preços médios.

27. Com base nesses elementos, a SE-Camex recomendou o deferimento parcial do pleito, mediante a renovação, por mais 12 meses, da medida de elevação tarifária vigente, com a manutenção da alíquota do Imposto de Importação em 25%. A recomendação considerou, de um lado, a persistência da pressão importadora e os sinais de deterioração dos indicadores da indústria doméstica e, de outro, os possíveis efeitos de nova majoração sobre o escalonamento tarifário da cadeia produtiva, além da limitada capacidade do instrumento tarifário para enfrentar irregularidades regulatórias, fraudes e outras práticas desleais de comércio.

DA CONCLUSÃO

28. Não obstante a qualidade e a abrangência da instrução técnica realizada pela SE-Camex, esta área técnica diverge da recomendação final de manutenção da alíquota em 25% pelo prazo adicional de 12 meses. A própria análise demonstra que a medida vigente não foi suficiente para reverter o desequilíbrio comercial, uma vez que as importações voltaram a crescer em patamares relevantes, ao mesmo tempo que os preços dos produtos estrangeiros permaneceram em trajetória declinante.

29. Nesse contexto, entende-se que a simples manutenção da alíquota em 25% preservaria uma resposta cuja eficácia já se mostrou limitada. Os elementos reunidos no processo indicam que o agravamento da pressão importadora, a perda de participação da indústria doméstica, o aumento da capacidade ociosa e a redução dos preços médios de importação justificam a adoção de resposta tarifária adicional, observados os limites consolidados pelo Brasil perante a OMC.

30. Dessa forma, esta área técnica manifesta-se favoravelmente à elevação da alíquota do Imposto de Importação de 25% para 30%, pelo prazo de 12 meses, como solução intermediária capaz de reforçar a proteção à indústria doméstica e, simultaneamente, mitigar as preocupações relacionadas ao escalonamento tarifário apontadas pela SE-Camex. A medida deverá ser acompanhada do monitoramento contínuo de seus efeitos sobre o volume e os preços das importações, o abastecimento do mercado, a produção nacional e os setores consumidores, sem prejuízo da adoção de instrumentos específicos destinados ao enfrentamento de irregularidades regulatórias, fraudes e outras práticas desleais de comércio.

31. Destaca-se, ainda, que, ao se considerar o setor de pneumáticos em seu conjunto, os dados do Relatório de Pneumáticos do Ibama evidenciam perda contínua de participação da produção nacional no mercado de reposição. A parcela atendida pelos fabricantes caiu de 78,29%, em 2015, para 43,57%, em 2024, enquanto a participação dos importadores avançou de 21,71% para 56,43% no mesmo período, tornando-se majoritária a partir de 2023. Os dados referentes a 2025 ainda não se encontram disponíveis. Esse movimento reforça a tendência de substituição do produto nacional pelo importado e sinaliza pressão concorrencial crescente sobre a indústria doméstica. Registre-se que o Relatório de Pneumáticos do Ibama é o instrumento utilizado para acompanhar o cumprimento das obrigações de coleta e destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis, aplicável aos pneus novos com peso unitário superior a 2 kg, e que os pneus de passeio e de carga representam mais de 80% dos volumes abrangidos:

Tabela 1 – Mercado de reposição de pneus novos, por fabricantes e importadores.

Mercado de reposição de pneumaticos novos	
Fabricantes	**Importadores**

2015	78,29%	21,71%
2016	78,00%	22,00%
2017	73,15%	26,85%
2018	73,28%	26,72%
2019	71,59%	28,41%
2020	66,48%	33,52%
2021	68,54%	31,46%
2022	63,06%	36,94%
2023	49,30%	50,70%
2024	43,57%	56,43%

Fonte: Relatório de Pneumáticos IBAMA, 2016 a 2025. Elaboração SDIC.

32. Assim, esta SDIC manifesta-se pelo:

33. **DEFERIMENTO PARCIAL** do pleito da Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos – ANIP, mediante a renovação, pelo prazo de 12 meses, da medida de elevação tarifária aplicável ao produto "Pneus para Automóveis de Passageiros", classificado no código NCM 4011.10.00, com majoração da alíquota ordinária do Imposto de Importação para 30%, ao amparo da Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais – DCC..

Observação: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 1933/2026, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.

Documento assinado eletronicamente por **Margarete Maria Gandini**, **Diretor(a)**, em 05/11/2026, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65628560** e o código CRC **B6287602**.